

CONVITE

1. Por despacho do Presidente da Câmara Municipal, foi autorizada a abertura do procedimento por:

Ajuste Direto, nos termos da alínea d) nº 1 do artº 20 do Código dos Contratos Públicos;

Consulta Prévia, nos termos da alínea c) nº 1 do artº 20 do Código dos Contratos Públicos;

aprovado pelo Decreto - Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto de 2017, na sua redação atual.

2. O objetivo deste procedimento é a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE COMUNICAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO – RECOLHA BIO – APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS”**, de acordo com caderno de encargos em anexo e cujo **preço base¹** é de **12.387,25 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. **Duração do contrato:** a partir da data da assinatura do contrato até 15 de dezembro de 2023.

4. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar, devendo a sua elaboração obedecer ao disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º e no artigo 58.º do Código dos Contratos Públicos e ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração **Anexo I** do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborado em conformidade com o modelo constante do presente convite, declaração essa que deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) Proposta de preço de acordo com modelo constante do presente convite;
- c) Declaração nos termos do artigo 69.º do CPA, anexa ao presente convite;
- d) Documentos exigidos pelo convite que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos de execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a Entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule.

4.1. Todos os documentos da proposta são assinados individualmente, no ato da submissão de proposta desde que carregados individualmente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, bem como devem ser assinados, com assinatura eletrónica qualificada, de harmonia com o previsto na Lei 96/2015 de 17 de agosto.

4.2. Quando os documentos da proposta são apresentados em formato compactado tipo ZIP, devem ser previamente assinados pelo concorrente com assinatura eletrónica qualificada com poderes para obrigar

1 **Preço base** é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objecto (artº 47 do Código da Contratação Pública),.

a empresa, de harmonia com o previsto no nº 5 do artigo 54.º da Lei 96/2015 de 17 de agosto. **O desrespeito por esta norma será motivo de exclusão.**

4.3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

4.4. A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem a proposta é motivo de exclusão.

5. As peças do procedimento **são disponibilizadas em suporte eletrónico** pelo Município de Vale de Cambra, para consulta ou importação gratuita na plataforma eletrónica no seguinte endereço: **<https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>**.

5.1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o suporte físico das peças do procedimento encontra-se patente para consulta na Divisão Administrativa e Financeira do Município de Vale de Cambra, sito na Av. Camilo Tavares de Matos, 19, 3730 – 249 Vale de Cambra, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, desde a data do envio do convite ou da publicação do anúncio até à data limite de apresentação das propostas.

5.2. O acesso à plataforma eletrónica de contratação pública, utilizada pelo Município de Vale de Cambra, para visualização ou download das peças do procedimento é feito gratuitamente, devendo para o efeito os interessados estar registados na plataforma eletrónica acima referenciada.

6. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas via plataforma de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.

6.1. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito pelo júri do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.2. Até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente os erros e as omissões do caderno de encargos.

6.3. O órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço, deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

6.4. Os esclarecimentos, retificações e alterações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, e os mesmos serão imediatamente notificados a todos os concorrentes/convidados.

6.5. Em caso de divergência os esclarecimentos e retificações prestados prevalecem sobre as peças do procedimento a que dizem respeito.

7. A proposta, bem como os documentos que a constitui, deve ser entregue até às 17:00 horas do dia 09 de outubro de 2023 da seguinte forma:

7.1. A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>, disponibilizada pela Saphety, cujo acesso é universal e gratuito, devendo para o efeito e caso ainda não se encontre inscrito, efetuar a sua inscrição junto do mesmo.

7.1.1. A entrega fora de prazo das propostas, cuja responsabilidade não possa ser imputada à indisponibilidade de utilização da plataforma, é da inteira responsabilidade da entidade emissora da proposta, sendo motivo de exclusão nos termos legais.

7.1.2. Os concorrentes deverão submeter a sua proposta de harmonia com as instruções contidas na página da Internet em <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>.

7.1.3. É da responsabilidade da entidade concorrente obter os meios informáticos necessários para proceder à apresentação da sua proposta na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo Município de Vale de Cambra.

7.2. Os concorrentes devem assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, nos termos da Lei 96/2015 de 17 de agosto.

8. De acordo com o disposto na alínea b), nº 1 do artº 74º do Código dos Contratos Públicos a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, nomeadamente:

- ***O mais baixo preço***

9. Tendo em consideração o critério de adjudicação adotado, o ***critério de desempate***, será aferido da seguinte forma:

- a) Na situação de empate será efetuado um sorteio, cabendo a cada proposta, das que se encontram empatadas, o número de registo de entrada na plataforma eletrónica. O sorteio será efetuado através de bolas numeradas com os números das propostas dos concorrentes empatados, na presença de todos os concorrentes presentes a sorteio do Júri do concurso. Vencerá a proposta cuja bola seja sorteada.

10. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

11. Não são admitidas propostas variantes, **ficando o concorrente obrigado a manter a proposta durante o prazo de 66 dias**, contados da data limite para a sua entrega.

12. Aquando da notificação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar os seguintes **documentos de habilitação**:

- a) Declaração da Segurança Social;
- b) Certidão de não dívida, emitida pelo Serviços de Finanças;
- c) Certidão de Registo da empresa na Conservatório do Registo Comercial;
- d) Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) devidamente atualizado, de acordo com o disposto nos artºs 14º e 15º da Lei nº89/2017 de 21 de agosto;
- e) Certificados de Registo Criminal dos Gerentes da empresa;
- f) Dados do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e Contribuinte Fiscal;
- g) Declaração anexo II, emitida conforme modelo constante do CCP;

12.1. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

12.2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

12.3. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, conforme exigido no n.º 2, do artigo 4.º, da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

13. Modo de apresentação dos documentos de habilitação

13.1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo 81.º através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devendo ser utilizados para o efeito o endereço de e-mail **contratacaopublica@cm-valedecambra.pt** ou fax **256 420 519**.

12.2. Quando os documentos a que se referem a alínea b) do nº 1 e os nºs 2 a 4 do artigo 81º do CCP, se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados,

bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constante estejam redigidos em língua portuguesa.

13.3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea b) do n.º 1 ou nos n.ºs 2 a 4 do artigo 81.º do CCP, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 14.1 ou a indicação prevista no número anterior.

13.4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 14.1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

13.5. No caso de agrupamento de concorrentes os documentos de habilitação deverão ser apresentados nos termos previstos no artigo 6.º, da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

14. O adjudicatário deve entregar, no prazo de **10 (dez) dias, úteis**, a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- Declaração Anexo II emitida conforme o modelo constante do presente convite;
- Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e i), do n.º 1 do artigo 55.º, do CCP;
- Cópia da certidão do registo comercial ou certidão permanente (aplicável a entidades comerciais);
- Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) devidamente atualizado, de acordo com o disposto nos art.ºs 14.º e 15.º da Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto, se aplicável;
- Cópia da ata de tomada de posse dos titulares dos órgãos sociais (aplicável a entidades não comerciais);
- Documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a prestação de serviços em causa.

14.1. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do concurso, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

14.2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

14.3. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, conforme exigido no n.º 2, do artigo 4.º, da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro

14.4. O adjudicatário será responsável por garantir o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação em vigor referente à proteção de dados pessoais, mediante a assinatura de um “acordo de tratamento de dados pessoais”, nos termos do modelo constante do presente convite, o qual será assinado aquando da outorga do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento pré-contratual.

15. Para a resolução de qualquer litígio decorrente da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

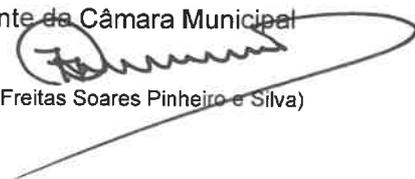
16. As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

18. Sem prejuízo das causas de não adjudicação previstas no CCP, o órgão competente para a decisão de contratar, tem a possibilidade de exercício do direito de não adjudicar no caso de à data da mesma, não se verificar a existência de fundos disponíveis para o cumprimento do contrato.

19. O presente procedimento de concurso será regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, de 2 de outubro, e legislação complementar.

Vale de Cambra, 03 de Outubro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal


(José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva)

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º ou a sub alínea i) da alínea b) e alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo - quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), (data)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º ou na sub alínea i) da alínea b) ou alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º

ANEXO II

Modelo de declaração

(A QUE SE REFERE A ALINEA A) DO ARTº 26 DO PRESENTE PROGRAMA DE PROCEDIMENTO)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local),... (data)

[assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

MODELO DE PROPOSTA

(A que se refere a alínea b) do ponto 4 do presente convite)

..... (indicar: nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento efetuado pelo Município de Vale de Cambra para “**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE COMPOSTAGEM COMUNITÁRIA PARA EXECUÇÃO DA CANDIDATURA: RECOLHABIO – APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS**”, a que se refere o Convite datado de _____, obriga-se a fornecer o bens, de harmonia com o Convite e Caderno de Encargos, pelo valor total de _____ €.

À quantia supra acresce o IVA, à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação Portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

DECLARAÇÃO

(A que se refere a alínea c) do ponto 4 do convite)

(a que se refere o nº 4 do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo anexo ao Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), concorrente no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):
a) Não se encontra abrangida pela previsão de impedimentos a que se refere o artigo 69º do CPA anexo ao decreto-lei nº 4/2015 de 7 de janeiro;

... (local), ... (data), ... [assinatura].

Assinatura,

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

Entre

Município de Vale de Cambra, pessoa coletiva com o n.º 506735524 com sede na Av. Camilo Tavares de Matos, n.º 19, 3733-240, Vale de Cambra, neste ato representada pelo seu [INSERIR IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA] com poderes para tal, enquanto **Responsável pelo Tratamento**.

E

[INSERIR], com sede na [INSERIR], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [INSERIR], com o capital social de [INSERIR], neste ato representada pelos seus Administradores, com poderes para tal, enquanto **Subcontratante**,

Doravante, denominadas conjuntamente como "as Partes".

As Partes reconhecem-se com capacidade jurídica para a subscrição deste acordo (doravante, o "Acordo")

Para efeitos do presente Acordo, entende-se por:

- a) **"Autoridade Nacional de Controlo"**: a autoridade de controlo competente em Portugal, que é a Comissão Nacional de Proteção de Dados ("**CNPD**");
- b) **"Dados Pessoais"**: informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável ("**Titular dos Dados**"); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador;
- c) **"Responsável pelo Tratamento"**: a pessoa singular ou coletiva que determina as finalidades e os meios de tratamento dos Dados Pessoais;
- d) **"Subcontratante"**: a pessoa singular ou coletiva que trate os Dados Pessoais por conta do Responsável pelo Tratamento;
- e) **"Subcontratada"**: a pessoa singular ou coletiva que trate os Dados Pessoais, subcontratada pelo Subcontratante.

Acordam no seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

- 1.** O objeto do presente Acordo consiste em estabelecer os termos e condições do tratamento de dados pessoais pelo Subcontratante, ao nível da privacidade, proteção de dados e segurança da informação no âmbito do contrato celebrado entre o Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante.
- 2.** O presente acordo é aplicável ao tratamento de dados subsumível ao Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), à Lei n.º. 58/2019, de 8 de agosto (a Lei de

Execução Nacional) e demais legislação aplicável, em complemento ao contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes.

- 3.** Os Anexos são parte integrante deste Acordo.
- 4.** No que respeite exclusivamente aos Dados Pessoais e na eventualidade de existir um conflito entre o disposto no presente acordo e o constante em outro documento assinado pelas partes, o disposto neste Acordo prevalecerá.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

1. O presente acordo de tratamento de dados vigorará enquanto se mantiver em vigor o Contrato de prestação de serviços [INSERIR] celebrado em [INSERIR] entre o Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante, que vigorará até ao término do contrato celebrado ou até ao apagamento dos dados ou devolução dos mesmos pelo Subcontratante à Responsável pelo Tratamento.
2. O acordo de tratamento de dados pessoais celebrado terminará, com efeitos imediatos, em caso de cessação do contrato inicial, seja por resolução, caducidade, revogação ou denúncia nos termos das cláusulas contratuais do contrato entre o Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da relação entre o Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante.

- 1.** O Responsável pelo Tratamento recorre apenas a outros prestadores de serviços subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do RGPD e demais legislação aplicável e assegure a defesa dos direitos e liberdades do titular dos dados.
- 2.** O tratamento dos dados é efetuado de acordo com o âmbito, as finalidades e a forma pela qual o Subcontratante poderá aceder ou proceder ao tratamento dos dados pessoais.
- 3.** O Subcontratante tratará os dados pessoais somente em conformidade com as instruções documentadas que lhe forem fornecidas pelo Responsável pelo Tratamento, as quais se enquadram no contrato entre o Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante nelas se incluindo o que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, caso em que informará o Responsável pelo Tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.
- 4.** O Subcontratante notificará por escrito o Responsável pelo Tratamento, e fundamentará, caso entenda, que uma instrução que receba infringe o RGPD ou outra legislação nacional ou da União relativa à proteção de dados e segurança da informação.
- 5.** Sem prejuízo do quadro sancionatório dos artigos 82.º e seguintes, o Subcontratante que, em violação do RGPD, determine as finalidades e os meios de tratamento, é

considerado Responsável pelo Tratamento no que respeita ao tratamento em questão.

CLÁUSULA QUARTA

Da legitimidade do Responsável pelo Tratamento

1. O Responsável pelo Tratamento declara e assegura ter legitimidade e base jurídica para recorrer à contratação do Subcontratante para efeitos de cumprimento do âmbito, finalidades e meios referentes ao objeto do contrato celebrado entre ambas as partes, e esta possa proceder ao seu tratamento.

CLÁUSULA QUINTA

Medidas de Segurança

1. As partes assumem o vínculo jurídico constituído no presente Acordo de Tratamento de Dados, reconhecendo o Responsável pelo Tratamento as medidas técnicas e de segurança do Subcontratante, e este, a possibilidade de delas dispor e poder implementar, a fim de ser levado a cabo o tratamento de dados pessoais para as finalidades definidas.
2. O Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação, natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como, os riscos de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares, comprometem-se a aplicar no tratamento de dados as medidas técnicas e organizativas necessárias para assegurar um nível de proteção de dados e a segurança da informação adequadas, nomeadamente, e sem excluir outra ou outras que o tratamento exija ou venha a exigir, consoante o que for adequado, a implementação das seguintes medidas:
 1. A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
 2. A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 3. A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
 4. Um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
 5. Fica ao critério do Responsável pelo Tratamento e do Subcontratante nos termos do presente acordo, a seleção das medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;
 6. Medidas para assegurar que o acesso aos dados pessoais é restrito ao pessoal autorizado;
 7. O cumprimento de um código de conduta aprovado conforme referido no art.º 40.º ou de um procedimento de certificação aprovado conforme referido no art.º 42.º, ambos do RGPD, que pode ser utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas no art.º 32.º, também do RGPD;
3. Ao avaliar a adequação do nível de segurança, serão tidos especialmente em consideração os riscos apresentados pelo tratamento de dados, em particular, como

consequência da destruição, perda ou alteração acidental ou ilegal de dados pessoais transmitidos, armazenados ou tratados de outra forma, ou a comunicação ou acesso não autorizado a esses dados;

4. O Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante implementaram medidas que garantem que qualquer pessoa singular que tenha acesso a dados pessoais só procede ao seu tratamento mediante instruções definidas nos elementos contratuais, exceto se tal lhe for exigido pelo direito da União ou pela legislação nacional.

CLÁUSULA SEXTA

Aperfeiçoamento das medidas de segurança

1. As Partes reconhecem que os requisitos de segurança do tratamento de dados se encontram em permanente mudança e que uma segurança eficaz requer uma análise, avaliação e atualização frequentes das medidas implementadas face à evolução tecnológica dos meios empregues pelo que, o Responsável pelo Tratamento deverá avaliar continuamente as medidas implementadas referidas nos termos da Cláusula anterior e considera-las como um processo em constante evolução, devendo, nesse caso, aperfeiçoar e complementar estas medidas implementadas referidas na Cláusula anterior, a fim de manter-se atualizado e em conformidade com as novas exigências e requisitos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Subcontratação

1. O Subcontratante apenas contrata outro subcontratado quando, tenha obtido, previamente por escrito, autorização específica ou geral para esse efeito.
2. O Subcontratante só contratará prestadores de serviços que cumpram estritamente os requisitos da legislação de proteção de dados e que ofereçam garantias adequadas em matéria de segurança da informação, assegurando que o tratamento dos dados está em conformidade com os requisitos, regras e princípios impostos pelo RGPD e demais legislação aplicável. Em caso de autorização geral para subcontratação dos serviços de tratamento de dados, o Subcontratante deve sempre notificar o Responsável pelo Tratamento quanto às alterações pretendidas, quanto ao aumento do número ou, à substituição de outros subcontratados, conferindo ao Responsável pelo Tratamento a possibilidade de se opor a tais alterações, caso entenda fazê-lo.
3. Quando o Subcontratante subcontratar outros subcontratados para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta das finalidades e meios definidos, são impostas a esse outro subcontratado, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados e segurança da informação que as estabelecidas neste acordo.
4. Caso os outros subcontratados não cumpram as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o Subcontratante que é parte neste contrato continua a ser plenamente responsável, perante o Responsável pelo Tratamento, pelo cumprimento das obrigações desses outros subcontratados.

CLÁUSULA OITAVA

Transferências de Dados

1. O Subcontratante deverá imediatamente notificar o Responsável pelo Tratamento de quaisquer transferências temporárias ou permanentes de dados pessoais para país fora do EEE - Espaço Económico Europeu - que não apresentem um nível adequado de proteção.
2. As transferências internacionais de dados para países terceiros apenas deverão ser efetuadas após a obtenção de autorização do Responsável pelo Tratamento que poderá recusá-la na medida do seu critério.
3. Caso as Partes promovam a transferência transfronteiriça de dados por meio de um mecanismo legal que seja subsequentemente modificado, revogado ou declarado inválido por uma jurisdição competente, o Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante acordam em cooperar de boa-fé no sentido que, a transferência seja concluída ou adotado um mecanismo alternativo adequado que permita fundamentar a legalidade da mesma.

CLÁUSULA NONA

Violações de Dados e Gestão de Incidentes

- a) No caso de o Subcontratante tomar conhecimento de um incidente de violação de dados que afete o tratamento de dados pessoais deverá prontamente, e dentro do prazo máximo de 2 horas, notificar o Responsável pelo Tratamento desse facto, com ele cooperar e seguir as suas instruções relativas a tais incidentes, de modo a permitir-lhe executar uma investigação aprofundada do incidente e responder-lhe, adotando as medidas corretivas adequadas.
- b) Por “incidente” deverá entender-se, qualquer destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, e a divulgação ou o acesso, acidental ou ilícito, não autorizados, a dados pessoais transmitidos.
- c) O Subcontratante deve comunicar ao Responsável pelo Tratamento:
 1. O nome e contacto do seu Encarregado da Proteção de Dados ou outro ponto de contacto onde mais informações podem ser obtidas;
 2. Uma descrição das potenciais consequências do incidente de violação de dados;
 3. Uma descrição das medidas tomadas pelo Subcontratante ou propostas para reparar a violação de dados, incluindo, quando apropriado, as medidas para mitigar os seus possíveis efeitos adversos;
 4. Qualquer outra informação requerida pelo Responsável pelo Tratamento relativa ao incidente, logo que tal informação possa ser recolhida ou se tornar disponível.
- d) Após a notificação do Subcontratante, será desenvolvido o conteúdo da notificação a enviar, se aplicável com outra entidade, à Autoridade Nacional de Controlo (CNPD), devendo tal notificação incluir:
 - 1.** Uma descrição detalhada do incidente
 - 2.** As categorias de dados que foram afetados pelo incidente; e
 - 3.** O número aproximado de titulares de dados e dos registos em causa.
- e) O Subcontratante deve investigar o incidente de violação de dados para identificar,

prevenir e fazer todos os esforços para mitigar os efeitos de uma potencial violação de dados.

- f) O Subcontratante deverá ainda, notificar o Responsável pelo Tratamento nos termos do número 1 da presente cláusula, caso tome conhecimento de:
 - a) Uma queixa ou pedido relativo ao exercício dos direitos dos titulares de dados, nos termos da cláusula 11.ª, n.º 1;
 - b) Uma investigação sob a forma de auditoria sobre a proteção de dados realizada pela autoridade de controlo nos termos do artigo 58.º, n.º 1, alínea b) do RGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Assistência do Subcontratante à Responsável pelo Tratamento

- 1.** O Subcontratante, na medida do possível e tomando em conta a natureza do tratamento, presta assistência ao Responsável pelo Tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, permitindo que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD, a saber, os direitos de acesso, retificação, cancelamento, oposição, portabilidade e limitação do tratamento.
- 2.** O Subcontratante deve ainda prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das seguintes obrigações, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor:
 - a) Notificação de uma violação de dados à autoridade de controlo;
 - b) Comunicação de uma violação de dados pessoais ao titular de dados;
 - c) Realização da avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
 - d) Obrigação de consulta prévia decorrente da avaliação de impacto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dever de informação

1. Por força do presente acordo e dos deveres e obrigações aqui consagrados o Subcontratante, nos termos da posição por si assumida, disponibiliza junto do Responsável pelo Tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento desses deveres e obrigações e garantia da conformidade dos requisitos regras e princípios em matéria da proteção de dados e segurança da informação, conforme previsto no RGPD e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Auditorias

1. O Subcontratante deve facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento ou, por outro auditor por esta mandatado para o efeito.
2. O Responsável pelo Tratamento dos dados poderá levar a cabo auditorias junto do Subcontratante, sempre que se justifique com fundado motivo, sem qualquer pré-aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Confidencialidade

1. As Partes ficam obrigadas ao estrito cumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade quer durante a vigência da relação contratual, quer após o termo desta, em cumprimento dos prazos máximos previstos na legislação em vigor para os diversos tipos de informação. Em particular, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, o dever de confidencialidade não tem termo.
1. O Subcontratante deve assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
2. Para os fins previstos no número anterior, e sem prejuízo de disposições contratuais existentes entre as partes, o Subcontratante deverá informar da natureza confidencial desses mesmos dados pessoais a todos os seus funcionários, colaboradores, agentes e/ou outros subcontratados (estes quando contratados nos termos da Cláusula Sétima) e que estejam envolvidos no tratamento de dados pessoais.
3. O fim do presente Acordo de tratamento de dados pessoais em subcontratação não exonera a Subcontratante ou outros subcontratados do seu dever de confidencialidade, o qual se mantém sem limite temporal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Cooperação

- i. Se alguma das Partes for objeto de qualquer investigação ou procedimento administrativo iniciado pela Comissão Nacional de Proteção de Dados ou por outra Autoridade de Controlo, notificará imediatamente a outra parte, descrevendo os factos denunciados e as ações praticadas e prestando toda a colaboração necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Destino dos dados finda a prestação de serviços

1. O Subcontratante apaga ou devolve todos os dados pessoais ao Responsável pelo Tratamento depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que, a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.
2. No seguimento do número precedente, o Subcontratante deverá notificar todos os outros subcontratados do término do presente acordo e assegurar que esses outros subcontratados destroem os dados pessoais recolhidos e procedam à sua devolução consoante o que for decidido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Da responsabilidade do Subcontratante

1. O Subcontratante deverá indemnizar o Responsável pelo Tratamento e assumir a responsabilidade em relação a quaisquer violações de dados, queixas, procedimentos, queixas de terceiros, perdas, danos e encargos em que o Subcontratante incorra e que

decorram, direta ou indiretamente de violações do presente contrato e/ou legislação de proteção de dados aplicável imputáveis ao Subcontratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Lei Aplicável e foro

- a) O presente acordo rege-se pela lei portuguesa e, na medida do aplicável, pelas normas europeias diretamente aplicáveis.
- b) Na emergência de um litígio relativo à execução ou interpretação do presente acordo as Partes designam como foro competente o tribunal da Comarca de [INSERIR], com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Acordo é assinado em duplicado, ficando cada um dos exemplares para cada uma das signatárias, devidamente rubricados e assinados aos [INSERIR] de [INSERIR] 2022

Pelo Responsável pelo Tratamento

Nome:

Qualidade:

Nome:

Qualidade:

Pelo Subcontratante

Nome:

Qualidade:

Nome:

Qualidade

Anexo I
Acordo de Subcontratação
Descrição do Tratamento de Dados Pessoais

1. Finalidades

Os dados pessoais são tratados pelo Subcontratante para a prestação do serviço de [INSERIR] identificado no contrato entre o Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante, na qual se incluem também, as seguintes finalidades:

- [INSERIR]

2. Duração do tratamento

Os dados pessoais serão tratados enquanto estiver em vigor o contrato de [INSERIR], celebrado entre o Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante, bem como, por força da lei nacional ou do direito da União.

3. Categorias de dados pessoais

Os dados pessoais tratados dizem respeito às seguintes categorias de dados:

- [INSERIR AS CATEGORIAS DOS DADOS]

4. Categorias de titulares de dados

Os dados pessoais tratados dizem respeito às seguintes categorias de titulares:

- [INSERIR AS CATEGORIAS DOS DADOS]

a) Contacto

O Subcontratante nomeou um Encarregado da Proteção de Dados que poderá ser contactado através do endereço eletrónico [INSERIR].

ANEXO II - Lista de Subcontratados

Foi autorizada pelo Responsável pelo Tratamento a subcontratação pelo Subcontratante, das seguintes entidades:

[INSERIR].	
Morada:	[INSERIR A MORADA]
Nome da pessoa responsável:	[INSERIR O NOME]
Contacto da pessoa responsável:	[INSERIR O CONTACTO]
Descrição do tratamento:	[INSERIR A DESCRIÇÃO]

Qualquer alteração à lista dos subcontratados deverá ser autorizada pelo Responsável pelo Tratamento nos termos do disposto no n.º 2 art.º 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados utilizando-se as vias de comunicação acordadas e utilizadas entre as partes.



MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

C A D E R N O D E E N C A R G O S

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE COMUNICAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO – RECOLHA
BIO – APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS**

VALOR BASE DO PROCEDIMENTO: 12.387,25 €

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato de **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE COMUNICAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO – RECOLHA BIO – APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS ”**, de acordo com cláusulas técnicas constantes na parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Tipo e Prazo

1. O contrato é de prestação de serviços, de acordo com as especificações técnicas constante da parte II do caderno encargos, a terminar até ao dia 15 de dezembro de 2023.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do fornecedor
Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 4ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços de acordo com requisitos técnicos identificados nas cláusulas técnicas.
- b) Obrigação da prestação dos serviços no prazo previstos nas cláusulas técnicas.
- c) Comunicar à entidade adjudicante de qualquer circunstância que lhe seja alheia e que possa prejudicar o normal cumprimento do contrato.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

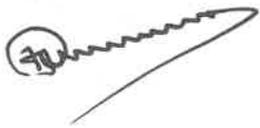
Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 5ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vale de Cambra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Vale de Cambra

Cláusula 6ª

Preço contratual

1. Pelo prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao prestador de serviços o preço resultante da sua proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 7ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vale de Cambra, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de **30 dias** após a receção pelo Município de Vale de Cambra das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a totalidade da prestação dos serviços efetuada;
3. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas por transferência bancária.

Cláusula 8ª

Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias

à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo III

Resolução de litígios

Cláusula 9ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vale de Cambra pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes termos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato que ponha em causa a continuidade do serviço público;

- b) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto de contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
 - c) Quando o adjudicatário se encontre em alguma das situações previstas no artº 55 do CCP.
2. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante comunicação enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 10ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o adjudicatário poderá resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido, e devidamente comprovado, esteja em dívida há mais de 90 dias.
2. Nos casos previstos no nº anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vale de Cambra, que irá produzir efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.
3. A resolução dos contratos nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porem, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11ª

Foro competente

Para a resolução de qualquer litígio decorrente da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 12ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13ª

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Poderá ainda ser denunciado o contrato, por qualquer uma das partes, desde que seja manifestada a vontade, com uma antecedência de 30 (trinta) dias seguidos, em relação à data em que se pretende a rescisão, por carta registada com aviso de receção;

Clausula 14ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização expressa da outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15ª

Legislação aplicável

O presente procedimento de concurso será regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, de 2 de outubro, e demais legislação complementar.

Vale de Cambra, 03 de Outubro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal



(José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva)

Parte II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1ª - Enquadramento

O presente procedimento enquadra-se nas valências do modelo de gestão de biorresíduos promovido pelo Município de Vale de Cambra e cofinanciado pelo Fundo Ambiental.

Em resposta ao apelo do Programa RecolhaBio - Apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos, o Município de Vale de Cambra propõe-se a implementar um projeto-piloto para a reciclagem na origem de Biorresíduos, contemplando Compostagem Doméstica e Compostagem Comunitária, através da operacionalização de uma Campanha de Comunicação e Sensibilização, com a realização de um conjunto de ações que têm como objetivo sensibilizar os munícipes para a importância do encaminhamento para tratamento e valorização dos biorresíduos, e é dirigido à população em geral e estende-se à comunidade escolar.

Prevê a implementação de uma ilha de compostagem comunitária junto ao Centro de Educação Ambiental - CEA, e a distribuição de compostores e baldes de resíduos orgânicos pela comunidade em geral.

O projeto no geral será apresentado à comunidade através de uma sessão pública e o serviço em sessões públicas nas juntas de freguesia associações locais, dando maior visibilidade e abrangência.

Para uma divulgação mais ampla e maior adesão ao novo serviço ao dispor dos munícipes de Vale de Cambra, o projeto prevê uma Campanha de Informação e Sensibilização. Esta Campanha contempla a criação de uma imagem forte e impactante que vai estar presente em todas as peças, um Plano de Marketing Digital e a distribuição de vários elementos gráficos de apoio (mupis, cartazes e folhetos).

OBJETIVOS

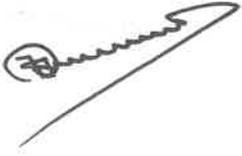
- Reduzir as quantidades de resíduos biodegradáveis depositadas em aterro;
- Promover a prevenção, reciclagem e valorização de biorresíduos na origem;
- Envolver a comunidade (compostagem doméstica e comunitária, agricultura familiar);
- Incentivar e sensibilizar para prática de compostagem doméstica e comunitária;
- Divulgar a localização da ilha de compostagem comunitária;
- Formar para a correta utilização dos equipamentos;
- Distribuição de compostores e de baldes de resíduos orgânicos;
- Produzir composto de alta qualidade que contribui para a melhoria da qualidade do solo.

O projeto-piloto integra as três seguintes Fases:

- Fase 1 - Preparação e Planeamento da intervenção
- Fase 2 - Implementação de Ações no Terreno
- Fase 3 – Fase de Acompanhamento, Monitorização e Reforço de Ações de sensibilização

Cláusula 2ª - Cronograma da Campanha de Comunicação e Sensibilização

1. O Contraente Privado deverá apresentar, em sede de Proposta, um cronograma de trabalhos para a operacionalização da Campanha de Comunicação e Sensibilização, com a identificação, descrição sumária, pressupostos e prazos a considerar o termino a 15 de dezembro de 2023, de todas as atividades e ações que se propõe implementar e desenvolver no âmbito do Contrato, previstas nas fases indicadas na **Cláusula 3ª** -



Metodologia de Implementação, Materiais e Meios de Comunicação, que contemple:

• **Imagem e Assinatura:**

Conceção e desenvolvimento da imagem base do projeto e do slogan para os diferentes momentos de comunicação e respetivos elementos de comunicação e atividades agendadas.

Pretende-se criar uma imagem forte, facilmente identificável com a temática dos biorresíduos, e que seja simples e de fácil compreensão para o público-alvo. Esta imagem vai buscar as cores e a linguagem da compostagem.

Associada à imagem está uma assinatura igualmente forte que identifica o serviço e o torna mais próximo da população. Esta assinatura pode adaptar-se quando aplicada a diferentes públicos, população em geral e comunidade escolar.

• **Marketing Digital - Plano Social Media:**

Elaboração de uma estratégia nas redes sociais do município até ao termino do projeto.

A Campanha arranca nas redes sociais e seguem-se os restantes meios para complementar a disseminação da mensagem.

Conteúdo : Criar um espírito de missão envolvendo os seguidores para a importância da reciclagem dos biorresíduos; Produzir conteúdos com utilidade pública dando dicas de como fazer compostagem; Fornecer informações práticas e atuais sobre a temática dos biorresíduos; Entre outros.

• **Realização de 1 evento de lançamento/apresentação do projeto à comunidade local:**

Sessão de apresentação, em traços gerais, do novo serviço de gestão de Biorresíduos, bem como os seus objetivos e metas a alcançar. Será um primeiro contacto da população e restantes partes interessadas com o projeto a desenvolver, que visa dar a conhecer o novo serviço e potenciar o sucesso do projeto.

• **Realização de 7 sessões públicas nas Juntas de Freguesia do Concelho e nas Associações**

Locais:

Sessões com carácter mais "operacional", enfatizando-se a importância da adesão ao serviço, bem como as regras básicas para a sua correta utilização. Por esta razão, estas sessões serão realizadas nas juntas de freguesia, ponto de contacto por excelência com as comunidades locais. Nestas sessões são identificados os potenciais utilizadores das ilhas e também dos compostores domésticos.

- **Realização de 25 Ações de Formação para a Compostagem Doméstica e para a Compostagem Comunitária;**

Ações de formação que visam formar e informar a população que aderiu ao serviço de gestão de biorresíduos (compostagem doméstica ou comunitária). Estas ações visam a distribuição de equipamentos (baldes de biorresíduos e acessos à compostagem comunitária), assim como o ensino das regras básicas da compostagem doméstica/comunitária, os materiais a compostar, os materiais proibidos, principais problemas encontrados e respetivas soluções, os locais ideais de implementação do compostor, etc. Estas ações permitem aos utilizadores do serviço terem sucesso na prática da compostagem.

- **Realização de 100 visitas porta-a-porta de sensibilização para a entrega do compostor doméstico e baldes. Entrega realizada por agentes identificados e com formação na área dos biorresíduos, acompanhados por técnicos da Câmara Municipal, que ajudarão na escolha do local ideal para a colocação do compostor e darão indicações para iniciar a prática da compostagem;**

Após as ações de formação e estando os utilizadores dos compostores domésticos devidamente identificados, são entregues os compostores e os baldes nas respetivas moradas. Esta entrega é feita por dois agentes devidamente identificados e com formação na área dos biorresíduos, acompanhados por técnicos da Câmara Municipal de Vale de Cambra, que ajudarão num primeiro momento na escolha do local ideal para colocação do compostor e darão as indicações mais prementes para se iniciar a prática da compostagem. O compostor deverá ser georreferenciado para posterior monitorização.

- **Realização de, pelo menos, 100 Visitas de monitorização, a realizar até 15 de dezembro**

de 2023, para aferir a correta utilização do compostor e apoiar na identificação e resolução de problemas.

2. O cronograma da campanha de comunicação e sensibilização deverá definir prazos de execução para cada uma das ações definidas.
3. A fase de implementação de Ações no Terreno deverá terminar antes do dia 15 de dezembro de 2023.
4. Na descrição da fase de implementação de Ações no Terreno, o Contraente Privado deverá apresentar um calendário com a distribuição semanal do número total de contactos, que se propõe realizar.
5. A implementação do cronograma da campanha de comunicação e sensibilização está sujeita à aprovação prévia do Contraente Público, que será realizada durante as reuniões de coordenação a realizar na fase de Preparação e Planeamento da intervenção.
6. O Contraente Privado obriga-se a ajustar o cronograma com todas as alterações apresentadas pelo Contraente Público.

Cláusula 3ª - Metodologia de Implementação, Materiais e Meios de Comunicação

•O novo serviço de gestão de Biorresíduos do concelho de Vale de Cambra será implementado em simultâneo com uma Campanha de Informação e Sensibilização, de forma a potenciar as mensagens a transmitir e promover a temática junto do público-alvo.

De forma a criar notoriedade e dar projeção ao novo serviço prestado à comunidade, é importante a criação de uma imagem e assinatura do projeto que deve ser transversal a todas as ações e a toda a comunicação afeta ao mesmo.

2. O conceito criativo e a campanha de comunicação e sensibilização deverão estar alinhados com o objetivo do projeto-piloto, respeitando as especificações descritas na presente Cláusula 2.

A metodologia de implementação pressupõe as seguintes condições:

- a) Transporte dos equipamentos afetos à Campanha para os locais de intervenção, a cargo do Contraente Privado;
3. A proposta do Contraente Privado referente à metodologia deverá incluir os elementos solicitados nas três fases identificadas na presente Cláusula, com descrição detalhada das atividades e ações, seguidamente apresentadas.

Fase 1 - Preparação e Planeamento da intervenção

- I - Preparação e Planeamento da intervenção Esta fase decorrerá nas primeiras semanas do contrato e compreenderá os trabalhos de preparação dos elementos necessários à realização das atividades, nomeadamente do evento de lançamento/apresentação do projeto. Nesta fase, proceder-se-á à validação e eventuais reajustamentos das soluções apresentadas pelo Contraente Privado em sede de Proposta.
- II. O Contraente Público comunicará os locais de intervenção a serem visitados pelas equipas de sensibilização.
- III. A preparação dos elementos necessários à realização das atividades deverá prever as componentes abaixo descritas:
- a) Cronograma da campanha de sensibilização;
- b) Conceção e produção dos materiais de comunicação necessários à execução das ações, a cargo do Contraente Privado e com a aprovação do Contratante publico, nomeadamente:
- **Mupis:** com impressão a 4/0 cores (CMYK), no formato 1200x1750 mm – 10 exemplares;
 - **Cartazes:** impressão a 4/0 cores (CMYK), no formato 50x70 cm, em papel reciclado 125grs – 100 exemplares;
 - **Folheto do projeto:** em papel reciclado 250g, no formato A5, 148x435 mm (aberto) e Vincado/Dobrado 148x210 mm, com impressão 4/4 cores – 500



exemplares;

- **Sinalética dos módulos de compostagem comunitária:** Formato redondo, 15 cm de diâmetro, em vinil autocolante resistente – 4 unidades;
- **Sinalética informativa:** Impressão a 4/0 cores (CMYK), no formato 40x80 cm, em material PVC rijo 10mm – 1 unidade.

- **Marketing Digital - Plano Social Media**

- **Imagem e Assinatura**

- c) Documentação de suporte ao desenvolvimento e monitorização das atividades;
- d) Preparação da equipa de sensibilização, com recurso a sessão de esclarecimentos promovida pelo Contraente Público;
- e) Constituição da equipa de sensibilização;
- f) Conceção e produção do vestuário da equipa de sensibilização.

IV. Todos os materiais e meios de comunicação produzidos devem assegurar a publicitação dos logótipos facultados pela entidade adjudicante. As quantidades dos materiais de comunicação poderão ser alteradas, carecendo de acordo entre as partes.

V. No final da Campanha de Comunicação e Sensibilização, o Contraente Público poderá requisitar ao Contraente Privado quaisquer materiais e estruturas físicas produzidas no âmbito do projeto, sem quaisquer contrapartidas para o Contraente Privado.

Fase 2 - Implementação de Ações no Terreno

I - Implementação de Ações no Terreno decorrerá após a realização da fase de Preparação e Planeamento da intervenção e terminará até 15 de dezembro de 2023, devendo contemplar as seguintes componentes:

a) **Marketing Digital - Plano Social Media**

Distribuição da Campanha

Início projeto - 2 teasers de lançamento da Campanha

- Lançamento da Campanha

Temáticas dos Posts:

O que é; Para que serve; Prevenir e alertar; Apresentação nas redes sociais e canais internos do município; Revelação de dados e análise; Animações com dicas sobre a reciclagem dos biorresíduos; Quizzes

Frequência: 4 posts por semana

Durante o projeto: - Propagação da Campanha/Mensagem

Temáticas dos Posts:

Alertar e informar; Reforçar; Animações com dicas sobre a reciclagem dos biorresíduos; Curiosidades

Frequência: 3 posts por semana

Período de divulgação: entre as 12h30 e as 15h00 (horário com maior audiência).

Reforço: Sempre que se verificarem momentos mais críticos relacionados com o desenvolvimento do projeto faz-se o reforço por esta via.

- b) Realização da sessão de lançamento;
 - c) Realização das 25 ações de formação;
 - d) Entrega dos contentores de 7 litros e dos compostores domésticos, nas respetivas moradas;
 - e) Entrega do material gráfico de suporte;
 - f) Utilização da documentação de suporte ao desenvolvimento e monitorização das atividades;
- II. As visitas porta-a-porta deverão ser efetuadas entre as 10h e as 21h, carecendo de concordância entre as partes.
- III. No caso das visitas por agendamento, o horário deverá ser acordado entre as partes.



Fase 3 – Fase de Acompanhamento, Monitorização e Reforço de Ações de sensibilização

1. Decorrerá após a realização da fase de implementação de Ações no Terreno e terminará até 15 de dezembro de 2023, prevendo as seguintes componentes:
 - a) Avaliação crítica dos resultados intercalares alcançados;
 - b) Verificação técnica de monitorização em pelo menos 100 inscritos, em horário pós-laboral;
 - c) Elaboração do Relatório Final de Avaliação da Campanha.

Cláusula 4ª - Equipa Técnica

1. O Contraente Privado deverá afetar uma equipa de gestão do projeto responsável pela execução do contrato, com experiência profissional comprovada nas áreas da gestão de projetos, recursos humanos, design, edição gráfica, e tecnologias de informação.
2. O Contraente Privado deverá proceder à identificação de cada um dos membros que constituem a equipa de gestão do projeto, com descrição do perfil técnico e respetiva experiência profissional.
3. Os técnicos da equipa de sensibilização afetos ao contrato deverão ser, no mínimo, 2 elementos e reunir as seguintes competências profissionais: proatividade, dinamismo, eloquência, resiliência, capacidade de comunicação e adaptação estratégica de acordo com as necessidades.
4. O Contraente Privado deverá entregar uma listagem com o número de técnicos afetos ao projeto, detalhada pela função a desempenhar no contrato.
5. No caso de o Contraente Privado pretender, por motivo fundamentado e justificado, proceder à substituição dos membros da equipa de gestão do projeto e/ou da equipa de sensibilização inicialmente designada para a execução do contrato, deverá comunicar essa intenção ao Contraente Público, com garantia de que o perfil é idêntico ao

indicado na proposta.

6. A comunicação de substituição deverá ser acompanhada do perfil técnico e experiência profissional dos substitutos, bem como de uma exposição sucinta dos motivos que levaram à substituição daqueles elementos.
7. Caso se verifique que algum dos técnicos não apresenta o perfil e o desempenho adequado no terreno, o Contraente Público pode determinar a sua substituição, a qualquer momento.
8. O Contraente Público promoverá sessões de esclarecimento e preparação da equipa de sensibilização do Contraente Privado, transmitindo todas as informações relevantes para a implementação do projeto e outras que entenda ser necessário transmitir aos aderentes.
9. Compete à equipa de sensibilização proceder ao contacto telefónico e/ou presencial, para sensibilização e agendamento da entrega dos equipamentos.
10. No ato da entrega dos equipamentos e dos materiais de comunicação, a equipa de sensibilização deverá apresentar o projeto, de acordo com o guião que será criado pelo Contraente Privado e aprovado pelo Contraente Público.
11. Na impossibilidade de estabelecer contacto, a equipa de sensibilização deverá entregar o folheto informativo do projeto.
12. Compete ao Contraente Privado suportar todas as despesas com a equipa de gestão do projeto e com a equipa de sensibilização, assumindo todos os custos e tarefas inerentes as suas atividades e funções, no âmbito deste contrato.

Cláusula 5ª - Vestuário da Equipa de Sensibilização

1. O Contraente Privado deverá apresentar uma proposta de vestuário para a equipa de sensibilização, de acordo com o conceito criativo do projeto e com referência clara ao município promotor, bem como à entidade cofinanciadora.



2. Os membros da equipa de sensibilização que desempenhem funções na prestação de serviços deverão possuir vestuário adequado, de acordo com a legislação em vigor relativa a higiene e segurança no trabalho, contendo a respetiva identificação.
3. Qualquer alteração que o Contraente Privado pretenda fazer ao vestuário apresentado na Proposta carece de prévia autorização do Contraente Público.
4. Todas as peças do vestuário e equipamentos de proteção individual deverão ser mantidas em bom estado de conservação e higiene, devendo ser imediatamente substituídas se tal não se verificar.

Cláusula 6ª - Relatórios

1. O Contraente Privado deverá proceder diariamente ao registo dos trabalhos executados, incluindo a informação referente ao processo de entrega dos baldes de 7 litros, dos materiais de comunicação e das considerações produzidas pelos munícipes, utilizando dispositivos tecnológicos (p. ex. tablets, terminais, smartphones).
2. O Contraente Privado registará os contactos efetivos realizados, numa aplicação web à sua escolha, mas que deverá ser validada previamente pela entidade Contraente Público.
3. O Contraente Privado deverá realizar um inquérito de satisfação a uma seleção de 5% dos aderentes, no final da fase de implementação de Ações no Terreno, com o intuito de monitorizar a participação no projeto e reforçar as boas práticas.
4. Até ao dia 15 de dezembro, o Contraente Privado deverá apresentar um Relatório de Avaliação do Campanha, onde deverão ser vertidas as principais conclusões e recomendações, designadamente:
 - a) Análise qualitativa, com descrição dos resultados obtidos;
 - b) Análise quantitativa, com apresentação de indicadores relevantes;

Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Contraente Privado deverão ser integralmente redigidos em português.



Cláusula 7ª - Requisitos de sustentabilidade

O Contraente Privado, tendo em vista garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade em prol da proteção do meio ambiente e dos princípios e direitos fundamentais dos trabalhadores, assumirá a responsabilidade de:

- a) Disponibilizar nas suas instalações recipientes para a recolha diferenciada de papel, embalagens, vidro e resíduos indiferenciados e proceder à remoção e à deposição dos mesmos (reciclagem ou eliminação) de acordo com as Boas Práticas do Gestão Ambiental e com as normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente;
- b) Assegurar que os materiais utilizados na execução do contrato foram fabricados em pleno respeito pelos princípios éticos e de proteção do trabalhador, nomeadamente pelas normas nacionais e internacionais aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho;
- c) Obedecer aos princípios da ética profissional, no âmbito da execução do Contrato;
- d) Utilizar papel reciclado ou proveniente de florestas sustentáveis;
- e) Evitar a utilização de materiais poliméricos;
- f) Promover a utilização de materiais reciclados na produção dos estruturas e suportes físicos de comunicação, a reutilização de bens, equipamentos e outros materiais, assim como a garantia de reparação dos mesmos;
- g) Utilizar, preferencialmente, viaturas elétricas ou híbridas.

Cláusula 8ª – Penalidades

- Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, o Contraente Publico pode exigir ao Contraente Privado o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) pelo incumprimento das datas e prazos de entrega convencionadas, até 1% do valor

contratual por cada dia de atraso;

b) pelo incumprimento defeituoso ou incumprimento, até 5% do preço contratual.

2. O valor das penalidades poderá ser descontado diretamente no pagamento das faturas.

3. As penalidades pecuniárias não obstam a que o Contraente Público exija uma indenização nos termos gerais de direito pelo dano excedente.

CRONOGRAMA DO PROJETO – DIAGRAMA DE GANTT

ITEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO (Até 15 Dezembro)
Gestão de Projeto			
Criação Logomarca			
Conceção e Arte Gráfica			
Plano Social Media			
Distribuição de Compostores			
Distribuição de Baldes			
Ação de Formação (C. Doméstico/C. Comunitária)			
Ação de Monitorização			
Mupis			
Cartazes			
Folhetos			
Relatório Final			

MAPA QUE QUANTIDADES

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Gestão de Projeto	1		
Criação e Aplicação de Logomarca	1		
Conceção e Arte Gráfica	1		
Plano Social Media	1		
Ação de Formação População em Geral	25		
Entrega Compostores e Ações de Monitorização	100		
Mupis	10		
Cartazes	100		
Produção de Folhetos	500		
Sinalética compostagem comunitária - módulos	4		
Sinalética compostagem comunitária - informativa	1		

